



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/191/2022

Congonhas, 16 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.  
Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que "Altera o Anexo V da Lei n.º 3.047, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

  
Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Governo

MSR

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2838/2022  
Data: 21/09/2022 - Horário: 16:49  
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 73 /2022.

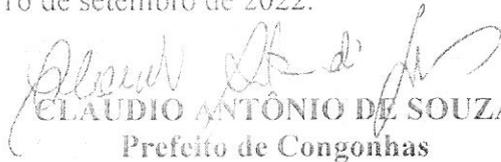
Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo V, da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014 e demais alterações, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”, passa a ser o Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2022.

  
CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$

TABELA II

PROFESSORES					PEDAGOGO		PROFESSOR		
PI		PEB I		PEB II		PED		PEBI/MATERNAL	
A	2.177,66	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	2.286,54	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	2.395,43	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	2.504,31	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	2.613,19	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	2.722,08	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	2.830,96	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	2.939,84	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	3.048,72	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	3.157,61	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36

  
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Este projeto de lei que encaminhamos a essa Casa Legislativa propõe o reajuste nos vencimentos da carreira dos profissionais da Educação, conforme tabela do Anexo I, com o intuito de adequar os vencimentos à legislação federal, especialmente os professores PEB I, II e PEI / Maternal, de acordo com a carga horária prevista para cada cargo.

Há na tabela um cargo em extinção, de Professor P1, que diz respeito aos profissionais do magistério de nível médio, cujo reajuste é o mesmo concedido ao PEB I. Hoje existem quatro servidores em exercício, que daqui alguns anos devem se aposentar e referido cargo extinguirá por força de lei.

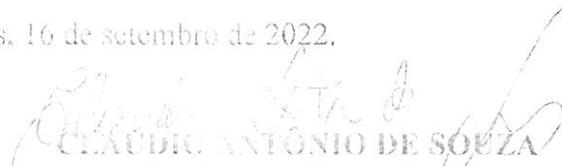
Nobres Edis, é importante esclarecer que este ato de reajuste se deve, tão-só, ao que preceitua a legislação federal. Significa que o Governo Municipal ainda avaliará, tecnicamente e junto a uma comissão multidisciplinar de servidores, a proposta de modificação do plano de carreiras, razão de que não poderíamos, nesta oportunidade, de modo prematuro, decidir sobre proposta na carreira e discuti-las também nesta Casa.

A Administração Municipal pretende valorizar também a classe do magistério e o programa instituído pelo Governo denominado "VALORIZA" tem esse objetivo, não só implantar no município a valorização do serviço público prestado ao cidadão, inclusive o aluno, ao educando, e promover princípios de valorização dessa atividade, mas, sobretudo, reconhecer a importância do servidor público nesse processo. A valorização de um perpassa pelo outro. Não há valorização na atividade pública sem reconhecer a importância do sujeito dessa ação, o servidor e a servidora.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 16 de setembro de 2022.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que altera o Anexo V da Lei nº. 3.407, de 23 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério", será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente (fevereiro/22 a dezembro/22). Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente R\$ 2.044.301,52 (dois milhões, quarenta e quatro mil trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2022, sendo que nos anos de 2023 e 2024 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **33,31%** (Trinta e três, vírgula trinta e um por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente a que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<b>587.100.000,00</b>	<b>581.800.000,00</b>	<b>599.000.000,00</b>
<i>Despesa com pessoal prevista com revisão geral e anual da remuneração (B)</i>	<b>2.044.301,52</b>	<b>2.325.393,00</b>	<b>2.476.544,00</b>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<b>0,35%</b>	<b>0,40%</b>	<b>0,41%</b>

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de agosto de 2022.

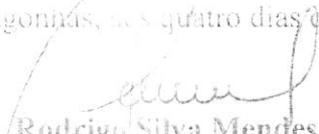
  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto de lei que altera o Anexo V da Lei nº. 3.407, de 23 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de agosto de 2022.

  
Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

## Projeto de Lei nº 073/2022

Matéria lida em Plenário – 33ª Reunião Ordinária – 27/09/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 27 de setembro de 2022.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Congonhas, 11 de novembro de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 073/2022 -altera o Anexo V da Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Cogonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.**

## PARECER

Versa o projeto sobre aumento da remuneração de profissionais de educação integrantes da rede municipal de ensino.

A competência de iniciativa é do Chefe do Executivo, que foi quem propôs o projeto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

Visa o projeto adequar a remuneração ao que preceitua a legislação federal.

A proposta está de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que é obrigatória no presente caso, visto que é exigência da LRF.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

*Adriano Melillo*

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, ..... de 5 de dezembro de 2022.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 073/2022 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

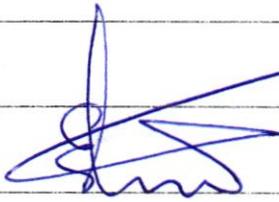
### RELATÓRIO

Dispõe o projeto sobre aumento da remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

A proposta é de iniciativa do Executivo que incluiu justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme prevê a legislação.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Igor Jonas Souza Costa - Presidente	X			
Weliton Luiz – Vice-Presidente				
Eduardo Ladislau				
Ecionias	X			
José Bernardes	X			
Gerson	X			Gerson Daniel Bebeus
Averaldo	X			
Lucas Santos				

CMC/asc

Câmara Municipal de Congonhas, ..... de ..... de 2022.

### Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 073/2022 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

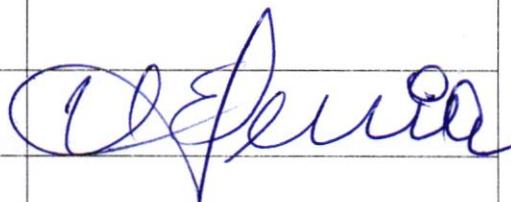
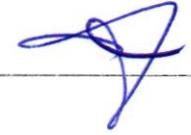
### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre aumento da remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

A competência de iniciativa é do Executivo que incluiu justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme prevê a legislação.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Lucas S. Vicente - Presidente				
Vanderlei Ferreira - Vice-Presid.	X			
Eduardo Ladislau				
Gerson Daniel	X			
José Bernardes	X			

CMC/asc

Câmara Municipal de Congonhas, 5 de dezembro de 2022.

### Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 073/2022 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre aumento da remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

A competência de iniciativa é do Executivo que incluiu justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme prevê a legislação.

O projeto é legal e constitucional, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	SIM	NÃO	ABST.	ASSINATURA
Weliton Luiz- Presidente				
Igor – Vice-Presidente				
Averaldo	X			
Edonias	X			
José Bernardes	X			
Lucas Santos				

CMC/asc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

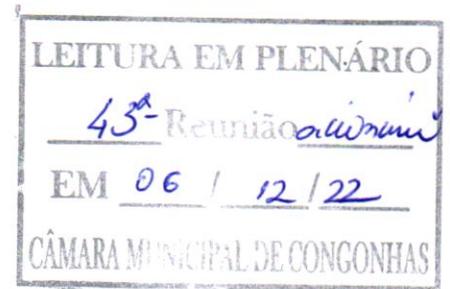
Ofício n.º PMC/SEGOV/267/2022

Congonhas, 2 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei N.º 73/2022 que **“Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.**

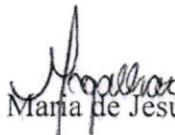
Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 3783/2022  
Data: 02/12/2022 - Horário: 12:52  
Legislativo

  
Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Governo

MSR

**Projeto de Lei Substitutivo nº 006/2022  
Ao Projeto de Lei nº 073/2022**

Matéria lida em Plenário – **43ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de dezembro de 2022.**



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

n.º 06

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 73/2022.

**Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo V, da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014 e demais alterações, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”, passa a ser o Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Congonhas, 2 de dezembro de 2022.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$

TABELA 11

PROFESSORES						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI		PEB I		PEB II		PED		PEBI/MATERNAL	
A	2.884,22	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	3.028,43	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	3.172,64	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	3.316,85	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	3.461,06	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	3.605,28	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	3.749,49	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	3.893,70	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	4.037,91	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	4.182,12	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Este Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo n.º 5/2022 ao Projeto de Lei n.º 73/2022, que encaminhamos a essa Casa Legislativa propõe o reajuste nos vencimentos da carreira dos profissionais da Educação, conforme tabela do Anexo I, com o intuito de adequar os vencimentos à legislação federal, especialmente os professores PEB I, II e PEI / Maternal, de acordo com a carga horária prevista para cada cargo.

Há na tabela um cargo em extinção, de Professor P1, que diz respeito aos profissionais do magistério de nível médio, cujo reajuste é o mesmo concedido ao PEB I. Hoje existem quatro servidores em exercício, que daqui alguns anos devem se aposentar e referido cargo extinguirá por força de lei.

Nobres Edis, é importante esclarecer que este ato de reajuste se deve, tão-só, ao que preceitua a legislação federal. Significa que o Governo Municipal ainda avaliará, tecnicamente e junto a uma comissão multidisciplinar de servidores, a proposta de modificação do plano de carreiras, razão de que não poderíamos, nesta oportunidade, de modo prematuro, decidir sobre proposta na carreira e discuti-las também nesta Casa.

A Administração Municipal pretende valorizar também a classe do magistério e o programa instituído pelo Governo denominado "VALORIZA" tem esse objetivo, não só implantar no município a valorização do serviço público prestado ao cidadão, inclusive o aluno, ao educando, e promover princípios de valoração dessa atividade, mas, sobretudo, reconhecer a importância do servidor público nesse processo. A valoração de um perpassa pelo outro. Não há valoração na atividade pública sem reconhecer a importância do sujeito dessa ação, o servidor e a servidora.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 2 de dezembro de 2022.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que altera o Anexo V da Lei nº. 3.407, de 23 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério", será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente (fevereiro/22 a dezembro/22). Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento de aproximadamente R\$ 2.214.101,52 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, cento e um reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2022, sendo que nos anos de 2023 e 2024 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **34,42%** (Trinta e quatro, vírgula quarenta e dois por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<b>483.375.000,00</b>	<b>472.625.000,00</b>	<b>485.025.000,00</b>
<i>Despesa com pessoal prevista com revisão geral e anual da remuneração (B)</i>	<b>2.214.101,52</b>	<b>2.435.511,67</b>	<b>2.752.128,19</b>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<b>0,46%</b>	<b>0,52%</b>	<b>0,57%</b>

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO MENDES DA  
SILVA:24521990606

Digitally signed by ANTONIO MENDES DA  
SILVA:24521990606  
Date: 2022.12.01 11:40:38 -03'00'

**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto de lei que altera o Anexo V da Lei nº. 3.407, de 23 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022.

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por  
RODRIGO SILVA  
MENDES:09591325622  
Dados: 2022.12.01 12:41:16 -03'00'

**Rodrigo Silva Mendes**  
**Secretário Municipal de Educação**

### REQUERIMENTO CMC/ \_\_\_\_/2023

Exmo.Sr.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

**PL 005/23** - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

**PL 006/23** - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

**PL 073/22** - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

**PL 082/22** - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**PL 001/23** - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

**PL 002/23** - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

**PL 003/23** - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

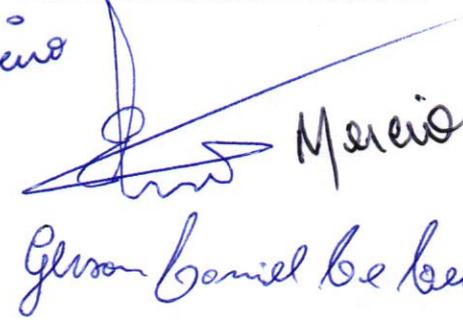
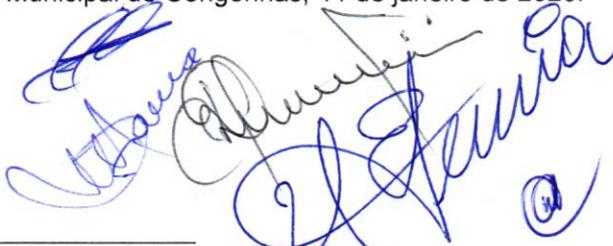
**PL 004/23** - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

**PL 008/23** - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

**PL 009/23** - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:



<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: [camara@congonhas.mg.leg.br](mailto:camara@congonhas.mg.leg.br)  
[www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR uma ou mais vezes  
EM 11 DE Janeiro DE 2023  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**  
**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**  
**Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 073/2022** – Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a alteração do Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	Muniz
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	Gerson Daniel De Jesus
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	

CMC/asc

**Projeto de Lei nº 073/2022**

**Aprovado** em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.  
– 11/01/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.



---

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de Janeiro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

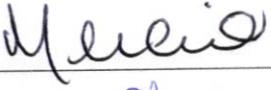
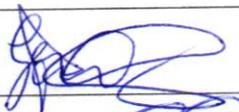
**Projeto de Lei nº 073/2022** - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério".

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 006/2023/Secretaria

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.



**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12/01/2023  
Schauerte  
Simone Cristina Lourenço Castro  
Matricula 2287 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas  
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br

## **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2023**

**ALTERA O ANEXO V DA LEI N.º 3.407, DE 23 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo V, da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014 e demais alterações, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”, passa a ser o Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de janeiro de 2023.



**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**ANEXO I****Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$****TABELA 11**

<b>PROFESSORES</b>						<b>PEDAGOGO</b>		<b>PROFESSOR</b>	
<b>PI</b>		<b>PEB I</b>		<b>PEB II</b>		<b>PED</b>		<b>PEBI/MATERNAL</b>	
A	2.884,22	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	3.028,43	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	3.172,64	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	3.316,85	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	3.461,06	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	3.605,28	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	3.749,49	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	3.893,70	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	4.037,91	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	4.182,12	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36



**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.149, DE 12 DE JANEIRO 2023.

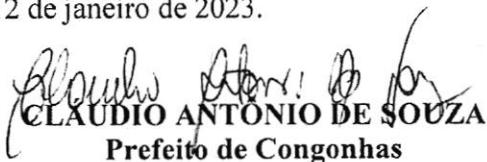
**Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo V, da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014 e demais alterações, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”, passa a ser o Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



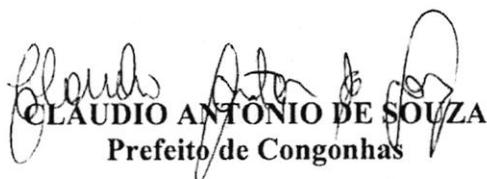
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$

TABELA 11

PROFESSORES						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI		PEB I		PEB II		PED		PEBI/MATERNAL	
A	2.884,22	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	3.028,43	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	3.172,64	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	3.316,85	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	3.461,06	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	3.605,28	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	3.749,49	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	3.893,70	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	4.037,91	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	4.182,12	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36

  
CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 7.530, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

Inclui Atividade na Lei Municipal n.º 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.154, de 12 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo	
Unidade: 02 – Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais	
0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	570.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo	
Unidade: 02 – Cultura e Turismo	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 392 – Difusão Cultural	
Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais	
2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	570.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.149, DE 12 DE JANEIRO 2023**

Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo V, da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014 e demais alterações, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”, passa a ser o Anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**



Prefeito de Congonhas

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/RS

TABELA 11

PROFESSORES						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI		PEB I		PEB II		PED		PEBI/MATERNAL	
A	2.884,22	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	3.028,43	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	3.172,64	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	3.316,85	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	3.461,06	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	3.605,28	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	3.749,49	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	3.893,70	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	4.037,91	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	4.182,12	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 4.150, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 4.151, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

**Projeto de Lei nº 073/2022**

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de janeiro de 2023**.

  
**SECRETARIA DO LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Congonhas